



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/8/2013, DODF nº 172, de 20/8/2013, p. 2.

Folha nº _____

Processo nº 084.000343/2013

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 131/2013-CEDF

Processo nº 084.000343/2013

Interessado: **Sergio David Pardo Acosta**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Sergio David Pardo Acosta, colombiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3360 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sergio David Pardo Acosta, concluídos em 2012, no Domingo Savio Bilingual School, em Bogotá, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de julho de 2013.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/7/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal